**DECRETO Nº 3.737 DE 20 DE MARÇO DE 2020 – REEDIÇÃO.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, e,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em todo o território do município de Irineópolis, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

**Art. 2º** Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, pelo período de 7 (sete) dias em todo o território do município de Irineópolis, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto nos Decretos nº 509 e 515 do Governador do Estado de Santa Catarina,:

1. a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
2. as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, bares, bancos, cooperativas de crédito, clínicas médicas e odontológicas e comércio em geral;
3. a prestação de serviços pelas empresas da construção civil ou qualquer outra atividades de prestação de serviços, que não sejam em caráter emergencial;
4. as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
5. a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

**§ 1º** Fica proibido ainda a aglomeração de pessoas nas ruas, parques e praças do Município, bem como, restringe sobremaneira a permanência de grande número de pessoas quando na ocorrência de velórios, limitando-se preferencialmente, ao grupo familiar da pessoa falecida.

**§ 2º** As empresas cerealistas do Município que estão recebendo a produção agrícola poderão manter suas atividades, unicamente em seus silos, devendo, entretanto, evitar aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos.

**§ 3º** Relativamente aos bancos e cooperativas de crédito o atendimento deverá ser feito somente através dos caixas eletrônicos, com utilização e disponibilidade de produtos que anulem ou previnam o risco de contágio.

**§ 4º** Com relação às clínicas médicas e odontológicas somente poderão ser realizados atendimentos às urgências e emergências que eventualmente ocorrerem.

**§ 5º** As empresas Agropecuárias do Município, poderão realizar atendimento de urgência/emergência a portas fechadas, em regime de plantão.

**§ 6º** Para fins deste artigo, o regime de plantão constitui-se na realização de atividades através da divulgação por intermédio de cartazes, afixados nas portas que permanecerão fechadas, informando o atendimento somente de urgências/emergências, com agendamento prévio, pelo telefone indicado.

**§ 7º** Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

1. tratamento e abastecimento de água;
2. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
3. assistência médica e hospitalar;
4. distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
5. funerários;
6. captação e tratamento de esgoto e lixo;
7. telecomunicações;
8. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
9. segurança; e
10. imprensa.

**§ 8.º** Para fins do inciso III e VI do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

1. Secretaria Municipal da Saúde;
2. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário - que poderá manter suas atividades essenciais através do regime de plantão;
3. Secretaria Municipal da Infraestrutura – com expediente em regime de sobreaviso para atendimento à coleta de lixo domiciliar e para atendimento às necessidades emergentes;
4. Defesa Civil (DC).

**§ 9º** Com base no Decreto Estadual, e devido a situação atual de prevenção do Covid-19 fica estabelecido a suspensão por 30 (trinta) dias, todas as atividades eletivas da área da saúde, como consultas com Otorrinolaringologista, Cardiologista, Médico Pediatra, Oftalmologista e Neuropediatra. Somente serão mantidas as consultas e exames para gestantes.

**§ 10** Resolução das Diversas Secretarias Municipais, poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Ficam suspensas no território municipal, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino do Município de Irineópolis, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

**§ 1º** No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

**§ 2º** Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 18 de março de 2020.

**§ 3**º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

**§ 4º** Ato da Secretária Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Ficam suspensos, em todo território do Município de Irineópolis, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, festas privadas de qualquer natureza, etc.

**Art. 5º** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Diretoria Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

**Art. 6º** Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

**Art. 7º** Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

1. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e
2. os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 8º** Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

1. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
2. que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
3. com 60 anos ou mais;
4. que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
5. gestantes; e
6. portadores de imunossupressão.

**§ 1º** A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

**§ 2º** No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

**Art. 9º** Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2), podendo fazê-lo de acordo com as disposições do Decreto nº 2.627 de 22/08/2019.

**Parágrafo único.** O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**Art. 10.** Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

1. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
2. a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;
3. a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e

**§ 1º** Relativamente a prestação de serviços administrativos, com a presença de público externo só será permitido o atendimento pelos agentes públicos da Secretaria Municipal da Agricultura, em função da necessidade de atendimento aos munícipes que necessitam da emissão de documentos para o escoamento da safra agrícola e outros.

**§ 2º** Serão mantidos ainda, os serviços com atendimentos ao público externo, indispensáveis, como a saúde pública e coleta de lixo.

**§ 3º** Em todos os casos de atendimento ao público externo, os agentes públicos deverão obrigatoriamente, valer-se das medidas protetivas contra o coronavírus.

**Art. 11.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

1. avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;
2. orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e
3. aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Administração deverão organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

**Art. 13.** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

**Art. 14.** A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON e o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, juntamente com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 15.** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, todos os prazos previstos para o cumprimento de obrigações junto a Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais nº 509/2020 e 515/2020.

**Art. 17.** Permanecem vigentes as disposições da edição inicial deste Decreto publicado, em 19/03/2020.

**Art. 18.** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Irineópolis (SC), 18 de março de 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.